



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Lei nº 1422/2008

Jardim/MS, 19 de Dezembro de 2008.

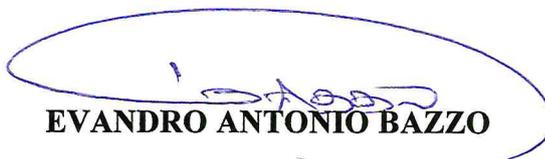
**AUTORIZA O EXECUTIVO A APLICAR  
PENALIDADES, E DÁ OUTRA  
PROVIDENCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os proprietários de imóveis situados no município de Jardim, que não viabilizarem a limpeza dos referidos imóveis, ficam sujeitos ao pagamento de multa incidente sobre o IPTU em alíquota a ser definida pelo Executivo.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal regulamentará lei através de Decreto.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**  
**Prefeito do Município de Jardim**